**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**GABINETE DO MINISTRO**

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 9, DE 28 DE JUNHO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e em conformidade com o art. 4º, § 6º, da Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981, resolvem:

Art. 1º Fica revisado para R$ 2.976,26 (dois mil, novecentos e setenta e seis reais e vinte e seis centavos) o valor da bolsa assegurada ao médico-residente, em regime especial de treinamento em serviço de 60 (sessenta) horas semanais.

Parágrafo único. O valor previsto no caput passa a vigorar a partir de 1º de julho de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ALOIZIO MERCADANTE OLIVA**

Ministro de Estado da Educação

**ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA**

Ministro de Estado da Saúde

**PORTARIA Nº 568, DE 28 DE JUNHO DE 2013**

Altera a Portaria MEC nº 160, de 05 de março de 2013, que dispõe sobre habilitação e adesão das instituições privadas de ensino superior e de educação profissional técnica de nível médio ao Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec).

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei no 12.513, de 26 de outubro de 2011, alterada pela Lei nº 12.816, de 5 de junho de 2013, resolve:

Art. 1º A Portaria Normativa MEC nº 160, de 05 de março de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 10. ....................................................................................

I - A mantenedora deverá acessar o SISTEC para solicitar habilitação das IPES;

II - A SETEC/MEC realizará a análise dos dados e verificará a adequação aos requisitos mínimos obrigatórios, estabelecidos no art. 9º desta Portaria, com base nos dados do e-MEC, decidindo-se pelo deferimento ou indeferimento da solicitação;

III - Os resultados do processo de habilitação serão informados pela SETEC/MEC no SISTEC." (N.R.)

"Art. 21-A A transferência de mantença de IPES e IPEPTNM é condicionada à adesão do mantenedor adquirente ao Pronatec, bem como da aceitação expressa dos compromissos assumidos pelas instituições mantidas junto ao Programa." (N.R.)

Art. 2º Ficam revogados o parágrafo único do art. 9º e o inciso IV do art. 10 da Portaria MEC nº 160, de 5 de março de 2013.

Art. 3º No prazo de até 90 (noventa) dias da publicação desta Portaria, o Ministério da Educação providenciará a republicação atualizada da Portaria MEC nº 160, de 5 de março de 2013, com todas as alterações nela introduzidas, inclusive as decorrentes desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ALOIZIO MERCADANTE OLIVA**

***(Publicação no DOU n.º 124, de 01.07.2013, Seção 1, página 22)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**GABINETE DO MINISTRO**

**DESPACHO DO MINISTRO**

Em 28 de junho de 2013

Processo nº: 23123.001605/2011-98

Interessado: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará ( IFPA ).

Assunto: Processo administrativo disciplinar.

DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência, e com fulcro no Parecer nº 533/2013/CONJUR-MEC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica junto a este Ministério, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, acato o relatório final da comissão de inquérito e determino o arquivamento do processo.

**ALOIZIO MERCADANTE OLIVA**

**RETIFICAÇÃO**

No DOU nº 181, de 20 de setembro de 2011, Seção 1, página 15, na Portaria MEC nº 1.274, de 19 de setembro de 2011, onde se lê: Credenciar a Instituição de Educação Superior denominada Faculdade de Tecnologia do SENAI Horácio Augusto da Silveira, leia-se: Credenciar a Instituição de Educação Superior denominada Faculdade de Tecnologia SENAI Horácio Augusto da Silveira, conforme Nota Técnica nº 294/2013/CGFPR/DIREG/SERES/MEC, de 08/05/2013. (Processo nº 23000.011092/2006-52/ Registro SAPIEnS nº 20060002611)

***(Publicação no DOU n.º 124, de 01.07.2013, Seção 1, página 22)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**PORTARIA Nº 277, DE 28 DE JUNHO DE 2013**

Dispõe sobre a instauração de Processo Administrativo em face Faculdade de Tecnologia Equipe Darwin - FTED com vistas à aplicação de penalidade, pelas irregularidades apuradas, bem como a aplicação de medida cautelar administrativa, que perdurará até a finalização do mesmo.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, adotando os fundamentos expressos na Nota Técnica nº 397/2013 - DISUP/SERES/MEC, em atenção aos referenciais substantivos de qualidade expressos na legislação educacional e às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos arts. 206, VII, 209, I e II, e 211, § 1º, da Constituição Federal; art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; arts. 2º, I, VI e XIII, e 45 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; e arts. 48, § 4º, e 49 a 53, combinados com o art. 11, §§ 3º e 4º, todos do Decreto nº 5.773, de 2006, resolve:

Art. 1º Fica instaurado processo administrativo contra a Faculdade de Tecnologia Equipe Darwin - FTED para aplicação de penalidade de suspensão da oferta de cursos de pós-graduação.

Art. 2º Seja aplicada medida cautelar administrativa contra a Faculdade de Tecnologia Equipe Darwin - FTED suspendendo qualquer tipo de novos ingressos em todos seus cursos de pós-graduação, inclusive nos cursos ofertados por intermédio de parcerias, bem como a criação de novos cursos de pós-graduação, até a finalização do Processo Administrativo.

Art. 3º Determina-se que a Faculdade de Tecnologia Equipe Darwin - FTED apresente, no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação, lista de cursos ofertados, listagem dos seus respectivos alunos e o endereço de oferta, bem como data provável para finalização dos mesmos. Esta informação deverá ser encaminhada em formato digital (.xls).

Art. 4º Determina-se que a Faculdade de Tecnologia Equipe Darwin - FTED divulgue a presente decisão ao seu corpo discente, docente e técnico-administrativo, por meio de aviso junto à sala de professores, à Secretaria de Graduação ou órgão equivalente e, se existente, por sistema acadêmico eletrônico.

Art. 5º Oficie-se à Receita Federal da presente decisão, ensejando análises acerca da utilização de dois CNPJs em um único estabelecimento comercial.

Art. 6º Notifique-se a IES a apresentar, se desejar, recurso contra medida cautelar no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do §4º, art. 11 do Decreto n° 5773, de 2006, e defesa no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 51 do mesmo decreto.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS**

***(Publicação no DOU n.º 124, de 01.07.2013, Seção 1, página 22)***

**PORTARIA Nº 278, DE 28 DE JUNHO DE 2013**

Dispõe sobre o descredenciamento da Faculdade Palas Atenas Chopinzinho (1549) e o encerramento dos cursos ofertados.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto n° 7.690, de 2 de março de 2012, tendo em vista o Decreto n° 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e a Portaria Normativa MEC n° 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, considerando a análise realizada pela Nota Técnica° 360/2013-DISUP/SERES/MEC (Processo n° 23000.017475/2008-04), de 13 de junho de 2013, resolve:

Art. 1° Fica descredenciada a Faculdade Palas Atena de Chopinzinho - FPA (1549), credenciada pela Portaria n° 1.205, de 16 de agosto de 2000, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 17 de agosto de 2000, mantida pela Sociedade de Ensino Superior S/C Ltda. e localizada no município de Chopinzinho, no Estado do Paraná, encerrando-se os seguintes cursos da IES:

a) Administração (44319), Bacharelado, autorizado pela Portaria n° 204, de 8 de fevereiro de 2001, publicado no DOU em 12 de fevereiro de 2001, e reconhecida pela Portaria n° 2.998, de 30 de agosto de 2005, publicada no DOU em 01 de setembro de 2005;

b) Administração (110685), Bacharelado, não constando no sistema e-MEC nenhum registro encontrado referente aos seus Atos Regulatórios;

c) Administração (50100), Bacharelado, com habilitações em Análise de Sistemas e em Comércio Exterior (44324), autorizado pela Portaria n° 2.570, de 4 de dezembro de 2001, publicado no DOU em 7 de dezembro de 2001, e reconhecidos pela Portaria n° 2.998, de 30 de agosto de 2005, publicada no DOU em 1° de setembro de 2005;

d) Administração (44325), Bacharelado, com habilitação em Gestão Ambiental, autorizado pela Portaria n° 204, de 8 de fevereiro de 2001, publicada no DOU em 12 de fevereiro de 2001, e reconhecido pela Portaria n° 2.998, de 30 de agosto de 2005, publicada no DOU em 1° de setembro de 2005;

e) Pedagogia (37302), Licenciatura, com habilitação em Magistério dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e Educação Infantil (37315), autorizados pela Portaria n° 1.205, de 16 de agosto de 2000, publicada no DOU em 17 de agosto de 2000, e reconhecidos pela Portaria n° 3.237, de 21 de setembro de 2005, publicada no DOU em 23 de setembro de 2005;

f) Pedagogia (44744), Licenciatura, autorizada pela Portaria n° 1.205, de 16 de agosto de 2000, publicada no DOU em 17 de agosto de 2000;

g) Pedagogia (87984), Licenciatura, autorizada pela Portaria n° 3.237, de 21 de setembro de 2005, publicado no DOU em 23 de setembro de 2005, conforme disposição da Portaria n° 698, de 24 de março de 2011, publicada no DOU de 25 de março de 2011.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS**

***(Publicação no DOU n.º 124, de 01.07.2013, Seção 1, página 22/23)***

**PORTARIA Nº 279, DE 28 DE JUNHO DE 2013**

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto n° 7.690, de 2 de março de 2012, e considerando os fundamentos constantes na Nota Técnica CGCEBAS/DPR/SERES/MEC nº 413, de 28 de junho de 2013, exarado nos autos do Processo nº 71010.000145/2005-52, resolve:

Art. 1º Julgar procedente a representação administrativa, nos termos do inciso IV, do art. 27 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e anular o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, conferido ao Instituto Metodista de Ensino Superior pelo Conselho Nacional de Assistência Social, referente ao Processo n.º 71010.000145/2005-52, por meio da Resolução CNAS nº 17, de 01 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União em 08 de fevereiro de 2006, cuja validade abrange o período de 01/01/2001 a 31/12/2003, por não atender o disposto no §2º, inciso III, do art. 11 da Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS**

***(Publicação no DOU n.º 124, de 01.07.2013, Seção 1, página 23)***